



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

SUPERINTENDENCIA GESTAO DOS SIST. REGULACAO DA ATENCAO A SAUDE -
SESAB/SUREGS

Número 20/2021

DISPENSA EMERGENCIAL

CONTRATO Nº 20/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A EMPRESA BAHIA IMAGEM UNIDADES MOVEIS LTDA / ULTRAVIDA AMBULANCIAS

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA**, CNPJ nº 96.706.718/0001-77, situado à Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, BLOCO V - sala A, Parque Bela Vista, SSA-BA, neste ato representada pela Srª. Priscila Wiederkehr, portadora do CPF 844.477.709-97 e do documento de identidade nº 3R2610269, emitido por SSP/SC, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato emergencial, consoante processo SEI BA nº 019.5351.2021.0011340-61, considerando a atual situação de pandemia de Corona vírus, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, com base no art. 59, inc. IV, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de remoção inter hospitalar por via terrestre em Unidade de Suporte Avançado (USA), onde pela condição crítica do paciente, o transporte só possa ser realizado nestas, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO ÚNICO**, bem como na proposta de preços da **CONTRATADA**, consignada no doc. 00028787227 do processo SEI BA nº 019.5351.2021.0011340-61.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo se encerrar antes, se cessar as causas da pandemia que ensejaram sua celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos itens / prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 8.126.423,94 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte três reais e noventa e quatro centavos), consoante disposições contida no Termo de Referência - Anexo Único, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|
| 3.19.601.0006 | 286 - 100 - 130 - 281 | 5370 - 5366 - 2875 | 33.90.39 |

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- i) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- j) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- l) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) Atender às solicitações da CER (Central Estadual de Regulação) nas 24 horas do dia, sete dias por semana;
- n) Atender à solicitação dos chamados no prazo máximo de 60 minutos, a contar da comunicação feita pela CER;
- o) Confirmar os pacientes a serem transportados através da CER mediante notificação por meio de e-mail, e iniciar o atendimento à solicitação, saindo da base em até 60 minutos, a contar da comunicação feita pela CER;
- p) Informar à CER a finalização do transporte do paciente na unidade de destino imediatamente após o seu término, ou mesmo na unidade de origem diante de uma contra referência, através de contato telefônico e na sequência deverá ser encaminhado tal registro à CER via e-mail;
- q) Comunicar de imediato a contra indicação do transporte, ainda na unidade de origem, ou qualquer outra intercorrência à CER, por contato telefônico, para definição de conduta em conjunto. Na sequência, deverá ser encaminhado tal registro à CER via e-mail;
- r) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos/materiais apropriados e a equipe de profissionais correspondente ao transporte a ser realizado;

- s) Realizar a devida manutenção preventiva e corretiva, devendo utilizar nos veículos peças originais, conforme recomendação do fabricante do veículo, visando garantir o perfeito funcionamento dos veículos e a segurança dos pacientes e dos funcionários da contratada, apresentando à Contratante, a cada 06 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;
- t) Possuir ambulância “backup”, nas mesmas condições de equipamentos exigidas neste termo de referência, quando da manutenção de outra ambulância, visando não reduzir a frota disponível para a **CONTRATANTE**;
- u) Realizar a manutenção dos equipamentos médicos instalados nas ambulâncias, verificando inclusive o nível das baterias necessárias a qualquer equipamento que demandem de tal auxílio, apresentando à Contratante, a cada 12 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;
- v) Providenciar a devida limpeza e assepsia das ambulâncias e seus equipamentos após a utilização;
- w) Dispor de um Plano de Contingência que vise atender ao objeto deste Contrato, visando evitar solução de continuidade, em qualquer situação;
- x) Observar a Portaria GM/ MS nº 2048/ 2002, que define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, por meio de Instituição Pública;
- y) Manter quadro de pessoal qualificado, especialmente nos transportes pediátricos, promovendo a capacitação contínua de suas equipes, apresentando os respectivos certificados para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pela SESAB.
- z) Fazer constar do processo de solicitação de pagamento, no mínimo, os seguintes documentos:
- z.1) Ofício encaminhando a documentação, informando a competência e valor do faturamento;
 - z.2) Planilha em formato “xls” e “pdf”, relacionando as remoções realizadas, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE**;
 - z.3) Ficha de Atendimento para Transporte Interhospitalar de cada paciente;
 - z.4) Relatório extraído do sistema de geolocalização, comprovando a quilometragem percorrida por cada ambulância, no período.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§6º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§7º Fica indicada como fiscal deste Contrato **a servidora Eliene Mara Reis Ventin.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal e/ou fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa conforme previsto na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

§4º Ressalvados os prejuízos devidamente comprovados na hipótese de rescisão prevista no §2º, todo valor pago de forma antecipada deverá ser imediatamente devolvido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

REPRESENTANTE

Secretário da Saúde do Estado
(CNPJ nº 96.706.718/0001-77)

VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, em caráter emergencial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a prestação de serviços de remoção inter hospitalar por via terrestre em Unidade de Suporte Avançado (USA), onde pela condição crítica do paciente, o transporte só possa ser realizado nestas.

A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 06 (seis) Unidades Avançadas (UTI móvel), para atender a demanda por remoção de pacientes graves adultos e pediátricos nas regiões de saúde abaixo citadas, tendo como base de referência as seguintes unidades:

1. Região de Saúde Centro Norte – Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho - localizado no município de Irecê;
2. Região de Saúde Centro Leste – Hospital da Chapada – localizado no Município de Seabra;
3. Região de Saúde Extremo Sul – Hospital Regional Deputado Luís Eduardo Magalhães - localizado no município de Porto Seguro;
4. Região de Saúde Nordeste – Hospital Dantas Bião - localizado no município de Alagoinhas;
5. Região de Saúde Oeste – Hospital Regional do Oeste - localizado no município de Barreiras;

6. Região de Saúde Sul - Hospital Geral Prado Valadares - localizado no Município de Jequié.

As 06 ambulâncias deverão estar disponíveis nas bases acima relacionadas a partir de 04-04-2021 para não haver descontinuidade na prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (Covid-19), assim como as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria GM/MS nº. 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

Considerando as estratégias adotadas pelo Estado da Bahia para o enfretamento ao novo Coronavírus estabelecidas no Plano de Contingência aprovado na Comissão Intergestora Bipartite conforme Resolução CIB n. 029/2020 enviado ao Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis para garantia do acesso dos pacientes aos leitos de UTI existentes e ampliados nas unidades próprias estaduais, bem como aos leitos contratados pela SESAB, vocacionados ao acolhimento de pessoas com casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19;

Considerando a atual conjuntura acerca da propagação do vírus Covid-19, com altas taxas de pacientes contaminados e percentual significativo de conversão para casos graves, demandantes de leitos de UTI e necessidade de transferência em Unidades de Suporte Avançado (UTI Móvel), uma vez que não há suficiência de leitos especializados em todos os municípios do Estado da Bahia, assim como não há disponibilidade suficiente de UTI móvel para esta demanda, sendo de responsabilidade da CER a realização das remoções;

Justifica-se a contratação por 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja finalizado o processo de licitação para a contratação deste serviço, abrangendo os municípios relacionados nas alíneas “a” a “f” do item 1 deste Termo e tendo em vista a permanência da necessidade da adoção de todas as medidas possíveis para preservação das vidas uma vez que no plano de Contingência Estadual está inserida a ampliação de ofertas de leitos de UTI exclusivo para Covid-19, sendo portanto, necessária a viabilização da remoção dos pacientes.

Assim, a fim de reduzir as complicações e danos ocasionados pelo vírus na população, busca-se fortalecer a organização e a logística de atendimento, tendo como respaldo jurídico a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, serão consideradas as seguintes definições:

Transporte de pacientes – consiste na transferência de pacientes para instituições hospitalares, serviços de saúde ou outros locais, no intuito de atender às suas necessidades, sendo que este deverá ser realizado em veículo apropriado ao estado clínico do paciente.

Ambulância: veículo terrestre que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de

julho de 2000, e os materiais obrigatórios, à Portaria GM/MS nº 2048/2002, e cada tipo de ambulância tem de apresentar condições mínimas para realizar o atendimento com segurança.

Unidade de Suporte Avançado - USA – Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao transporte de pacientes de **alto risco de emergências** pré-hospitalares e de transporte inter-hospitalar com as seguintes características:

1. Equipe necessária: um condutor, um enfermeiro e um médico;
2. Equipamentos, materiais e medicamentos obrigatórios e previstos na Portaria nº 2048/GM de 2002.

Médico – profissional de nível superior registrado no Conselho Regional de Medicina (CREMEB) que possua habilitação e experiência em transferências de pacientes críticos em qualquer faixa etária.

Enfermeiro – profissional de nível superior registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) que possua habilitação e experiência em transferências de pacientes críticos em qualquer faixa etária.

Condutor de Veículos – profissional habilitado categoria D vigente e curso específico para conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; realizar medidas de reanimação cardio-respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Base Operacional – local definido pela SESAB nas alíneas “a” a “e” do item 1 deste Instrumento, onde estarão as ambulâncias e respectivas equipes quando não estiverem em trânsito de pacientes.

4. RESPONSABILIDADES/ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE TRANSPORTE:

Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades/atribuições à Equipe de Transporte da Contratada:

- a) Atender, exclusivamente, as solicitações de remoção da Central Estadual de Regulação, de pacientes adultos e pediátricos, inclusive os com suspeita ou confirmação de contaminação pelo vírus COVID-19, durante 24 horas por dia e sete dias por semana;
- b) Observar as disposições da legislação em vigor;
- c) Registrar na ficha de transporte e comunicar ao médico regulador o horário de saída da base, o horário de chegada e saída da unidade de origem e destino e horário de chegada à base;
- d) As informações do item “c” acima deverão ser comunicadas, via telefone e e-mail, ao setor de transporte da CER;
- e) Registrar todas as ocorrências inerentes à transferência em relatórios próprios;
- f) Todo paciente removido em unidade avançada deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor;
- g) A responsabilidade para o transporte, quando realizado por Ambulância tipo D é do médico da ambulância, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico;
- h) Comunicar de imediato ao médico regulador todas as intercorrências ocorridas no transporte, além de registrar no relatório de transferência do paciente, bem como todas as informações e documentação do paciente, ao médico do serviço receptor;
- i) Conduzir a ambulância e a equipe de volta à sua base;

j) Adotar as seguintes providências, quanto a óbito de paciente:

j.1) Quando o óbito ocorrer em trânsito, conduzir o paciente à Unidade de Origem ou Destino, a que estiver mais próxima;

j.2) Responsabilizar-se pela emissão do Atestado, quando da identificação do óbito do paciente durante a remoção, seja na porta da Unidade de Destino ou no momento da admissão nas dependências desta.

k) Não é responsabilidade da equipe de remoção avançada, o encaminhamento ou acompanhamento do paciente a outros setores do hospital fora do serviço hospitalar de urgência e emergência, para a realização de exames complementares, pareceres, ou outros procedimentos, exceto quando solicitado pela equipe da CER.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

a) garantia da integridade física dos pacientes durante a remoção, protegendo-os de situações de risco;

b) utilização racional dos recursos tecnológicos, atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Médica, aprovado pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), bem como as legislações vigentes para os demais profissionais;

c) atender o paciente do Sistema Único de Saúde - SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

d) cumprir o estabelecido na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14561 de julho de 2000 e Capítulo IV da Portaria MS/GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência quanto às dimensões e especificações dos veículos terrestres ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

e) cumprir o estabelecido pela Portaria MS/GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência e Resolução CFM nº 1.672/2003 que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

f) observar, no que couber, o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;

g) Observar, no que couber, o quanto disposto nas Resoluções CFM nºs 1.779/2005 e 2.139/2016, com relação ao fornecimento da Declaração de Óbito;

h) Observar, no que couber, o quanto disposto na Resolução ANVISA Nº 07/ 2010, com relação aos requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

i) Disponibilizar um Sistema de Geolocalização Integrado, com total acesso pela CER. O referido sistema deverá conter, no mínimo, o que segue:

i.1) Mapa digital de todo o território com arruamento, sentido de trânsito e rodovias (informação sistema de geolocalização integrado de tráfego, se houver), on-line;

i.2) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos, on-line;

i.3) Informação em tempo real das mudanças nas rotas pré-estabelecidas, visando a análise de atrasos / adiantamentos / descumprimentos;

i.4) Nas áreas em que não existam disponibilização de rede, deve ser garantido o retorno do dado no primeiro momento em que houver rede disponível (estes eventos deverão ser registrados para análise futura do gestor);

i.5) Relatórios gerenciais que informem no mínimo, de forma objetiva e clara, quilometragem percorrida por cada ambulância, desde o dia e hora do início da prestação do serviço, endereços de início e finalização da remoção, distância e tempo de percurso pela ambulância por remoção, além do tempo em que o veículo ficou parado;

i.6) Janela de status dos veículos (objetivando a gestão direta dos dados referentes aos veículos), devendo conter informações gerenciais para a tomada de decisões, tais como:

i.7) Código e placa do veículo;

i.7.1) Status do veículo;

i.7.2) Distância percorrida por veículo;

i.7.3) Datas e Horários de utilização do veículo;

i.7.4) Ociosidade do veículo.

j) A SESAB adotará as providências necessárias para que as Bases Operacionais Temporárias ofertem o seguinte apoio a CONTRATADA:

j.1) local para banho e descanso dos condutores, enfermeiros e médicos;

j.2) apoio Administrativo com ramal telefônico e acesso à internet;

j.3) fornecimento de alimentação para os condutores, enfermeiros e médicos;

j.4) local para guarda de equipamentos, materiais, medicamentos, suprimentos, cilindros de oxigênio;

j.5) local para descarte de material contaminado e descartáveis, e

j.6) esterilização dos materiais e desinfecção das ambulâncias.

k) O Centro Operacional da CONTRATADA deverá estar em funcionamento nas 24 horas do dia, 7 dias da semana, e deverá possuir fácil comunicação com a base de atendimento e Central Estadual de Regulação - CER, e com estrutura para providências administrativas necessárias a execução do serviço e de deslocamentos. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas da legislação vigente;

l) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, apresentando, até o quinto dia útil do mês subsequente, a comprovação da execução dos serviços prestados, conforme orientação a ser dada pela equipe do NAC/DICON/SUREGS, a qual avaliará a documentação e a remuneração dependerá desta análise;

m) autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de contratado pelo SUS;

n) dispor de responsáveis técnicos, profissionais de medicina e enfermagem legalmente habilitados, registrados junto ao CREMEB e COREN, respectivamente.

o) atender somente as demandas de solicitação de transporte oriundas da Central Estadual de Regulação – CER, com identificação do paciente e respectivo relatório, devendo iniciar o deslocamento das viaturas das bases em até 30 minutos, a contar do recebimento da comunicação formal efetuada pela CER, e

p) atender as demandas da CER, podendo realizar remoções com até 500 km de distância, considerando o percurso da unidade de origem até a unidade de destino, independentemente da região de saúde, de acordo com protocolos da CER;

5.2 Os prestadores de serviço deverão, necessariamente, observar as seguintes normas:

a) Havendo intercorrências na realização do transporte, o Centro Operacional da CONTRATADA e o médico regulador da CER, deverão ser imediatamente comunicados para que sejam **consensuadas** as medidas a serem adotadas;

b) Os pacientes não poderão ser removidos sem a prévia realização de suspeita de diagnóstico médico;

c) pacientes graves ou com risco de morte devem ser removidos em Ambulância UTI, acompanhados de equipe qualificada composta por tripulação mínima de um médico, um enfermeiro e um condutor, devendo ser comprovada as certificações destes como aptos a executarem os serviços;

d) os pacientes removidos deverão ser acompanhados de relatório médico completo e legível, com assinatura e número do registro do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB do médico assistente da unidade de origem, prescrição médica atualizada e exames complementares, quando realizados; tais documentos deverão ser entregues a equipe responsável pelo transporte integrando o prontuário do paciente;

e) os pacientes removidos deverão ser acompanhados por ficha de transporte padrão preenchida pelo médico regulador da CER (cabecinho e resumo clínico) e complementada pelo médico/equipe do transporte nos campos especificados, com letra legível e de forma objetiva;

e.1) quando do recebimento dos pacientes a ficha referida no item “e” acima deverá conter as seguintes assinaturas: médico da unidade de origem, médico e enfermeiro responsáveis pelo transporte, enfermeiro e membro da equipe de saúde da unidade receptora, ressaltando que esta deve ser carimbada identificando o nome e o número do registro profissional; para o transporte, faz-se necessária a obtenção de termo de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal;

e.2) o termo de consentimento citado no item e.1 anterior, pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável (is) caso em que o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário e encaminhando uma ficha social com todos os dados sociais que a unidade de origem possua sobre o paciente;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- g) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte;
- j) Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) Atender às solicitações da CER (Central Estadual de Regulação) nas 24 horas do dia, sete dias por semana;
- l) Atender à solicitação dos chamados no prazo máximo de 60 minutos, a contar da comunicação feita pela CER;
- m) Confirmar os pacientes a serem transportados através da CER mediante notificação por meio de e-mail, e iniciar o atendimento à solicitação, saindo da base em até 60 minutos, a contar da comunicação feita pela CER;
- n) Informar à CER a finalização do transporte do paciente na unidade de destino imediatamente após o seu término, ou mesmo na unidade de origem diante de uma contra referência, através de contato telefônico e na sequência deverá ser encaminhado tal registro à CER via e-mail;
- o) Comunicar de imediato a contraíndicação do transporte, ainda na unidade de origem, ou qualquer outra intercorrência à CER, por contato telefônico, para definição de conduta em conjunto. Na sequência, deverá ser encaminhado tal registro à CER via e-mail;
- p) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando todos os equipamentos/materiais apropriados e a equipe de profissionais correspondente ao transporte a ser realizado;
- q) Realizar a devida manutenção preventiva e corretiva, devendo utilizar nos veículos peças originais, conforme recomendação do fabricante do veículo, visando garantir o perfeito funcionamento dos veículos e a segurança dos pacientes e dos funcionários da contratada, apresentando à Contratante, a cada 06 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;
- r) Possuir ambulância “backup”, nas mesmas condições de equipamentos exigidas neste termo de referência, quando da manutenção de outra ambulância, visando não reduzir a frota disponível para a **CONTRATANTE**;
- s) Realizar a manutenção dos equipamentos médicos instalados nas ambulâncias, verificando inclusive o nível das baterias necessárias a qualquer equipamento que demandem de tal auxílio, apresentando à Contratante, a cada 12 meses, a comprovação dos serviços realizados no período;
- t) Providenciar a devida limpeza e assepsia das ambulâncias e seus equipamentos após a utilização;
- u) Dispor de um Plano de Contingência que vise atender ao objeto deste Contrato, visando evitar solução de continuidade, em qualquer situação;
- v) Observar a Portaria GM/ MS nº 2048/ 2002, que define os conteúdos teóricos e práticos necessários para a capacitação de médicos que atuam nos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, por meio de Instituição Pública;
- w) Manter quadro de pessoal qualificado, especialmente nos transportes pediátricos, promovendo a capacitação contínua de suas equipes, apresentando os respectivos certificados para a **CONTRATANTE**,

sempre que solicitado pela SESAB.

x) Fazer constar do processo de solicitação de pagamento, no mínimo, os seguintes documentos:

x1) Ofício encaminhando a documentação, informando a competência e valor do faturamento;

x2) Planilha em formato “xls” e “pdf”, relacionando as remoções realizadas, conforme modelo apresentado pela CONTRATANTE;

x3) Ficha de Atendimento para Transporte Interhospitalar de cada paciente;

x4) Relatório extraído do sistema de geolocalização, comprovando a quilometragem percorrida por cada ambulância, no período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.
2. Proceder à fiscalização do contrato, fazendo constar nos processos mensais de faturamento, no mínimo, o que segue:

b.1) validação da disponibilidade das ambulâncias, apresentando o respectivo percentual de indisponibilidade, por intermédio do Serviço de Transporte Avançado da CER/DIREG/SUREGS;

b.2) Nota Técnica do NAC/DICON/SUREGS, constando a validação das informações prestadas no item anterior, bem como quantitativo de pacientes transportados, quilometragem percorrida e valor a ser pago;

b.3) a quilometragem informada pelo fornecedor, percorrida por cada ambulância deverá estar de acordo com o Relatório extraído do sistema de geolocalização;

b.4) atesto do serviço por intermédio do NAC/DICON/SUREGS;

b.5) verificação da documentação do fornecedor, por intermédio da CSO/SUREGS;

c) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

a) **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

a.1) de registro público no caso de empresário individual.

a.2) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

a.3) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

a.4) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b.2) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa a ser credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.3) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

b.4) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

b.5) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

b.6) A prova da inscrição a que se referem os itens “b.1” e “b.2” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “b.3” e “b.4”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa.

c) Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Qualificação Técnica, através de:

d.1) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa.

d.2) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.3) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.4) A aptidão exigida deverá contemplar:

d.4.1) relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

d.4.2) comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser efetuada a contratação;

d.4.3) cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

d.4.4) prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

d.4.5) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

e) Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo COREN-BA;

- f) Certidão de Responsabilidade Técnica do CRM-BA;
- g) Certidão de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRF-BA;
- h) Escala dos Profissionais, contendo nome completo e nº do respectivo Conselho de Classe ou Carteira de Motorista);
- i) Titulação Profissional da equipe Multidisciplinar (Médico, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Condutor e Administrativo) conforme escala;
- j) Contrato de Manutenção Preventiva e corretiva das unidades móveis (cópia);
- k) Contrato de Manutenção Preventiva e corretiva dos equipamentos (cópia);
- l) Planejamento de Educação continuada e comprovação de treinamentos já ofertados;
- m) Equipe padrão cadastrada no CNES, para Remoção Terrestre Inter-Hospitalar em ambulância “Tipo D”, de forma a viabilizar a realização de 06 Remoções em simultâneo.

9. CONCLUSÃO

Considerando a que a pretendida contratação justifica-se tendo em vista a atual conjuntura acerca da propagação do vírus COVID-19;

Considerando o dever do Estado de garantir ao usuário do Sistema único de Saúde o acesso deste ao recurso necessário à manutenção de sua vida;

Considerando a Integralidade da assistência desde o diagnóstico, tratamento e demais necessidades, minimizando as possíveis sequelas e até óbitos;

Concluimos que a contratação de prestadores de serviços que possuam as condições exigidas é necessária como forma de evitar solução de continuidade da assistência com conseqüente prejuízo aos pacientes que dela dependem para manutenção de suas vidas, garantindo a oferta dos recursos para a realização de transportes em UTI Móvel, quando necessário, sendo portanto, solicitada abertura de dispensa de licitação para este fim.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta da disponibilização de 06 ambulâncias de Suporte Avançado de Vida – USA (UTI Móvel) deverá conter, no mínimo, o que segue:

1. Identificação da Empresa (Razão Social e CNPJ);
2. Endereço da empresa;
3. E-mail e telefone de contato da empresa;
4. Descrição e valor unitário e mensal do serviço;
5. Franquia mensal em quilômetros por ambulância;
6. Valor do quilômetro adicional (quando ultrapassar a franquía ofertada);
7. Data e validade da proposta;
8. Assinatura do Representante Legal (Nome e CPF).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wiederkeht, Representante Legal da Empresa**, em 01/04/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 01/04/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027739383** e o código CRC **6C99F0C8**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 20/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA**, CNPJ nº 96.706.718/0001-77, situado à Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, BLOCO V - sala A, Parque Bela Vista, SSA-BA, neste ato representada pela Sr. Priscila Wiederkehr, portador do CPF 844.477.709-97 e do documento de identidade nº 3R2610269, emitido por SSP/SC, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021, consoante processo SEI BA nº 019.5351.2021.0011340-61, considerando a atual situação de pandemia de Corona vírus, que se regerá pela Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 14.257/2020, Lei Estadual nº 9.433/05 e Decreto Estadual nº nº 19.529, de 16 de março de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo destina-se ao acréscimo de 01 (uma) ambulância para atendimento à **Macro Região Centro Norte, com base de referência no Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, localizado no Município de Irecê.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em razão da alteração quantitativa indicada, o valor mensal do contrato passará de R\$ 1.354.403,99 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e nove centavos) para R\$ 1.580.137,99 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) e o global passará de R\$ 8.126.423,94 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 9.255.093,94 (nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos), que corresponde ao aumento de 13,89% do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|
| 3.19.601.0006 | 286 - 100 - 130 - 281 - 186 | 5370 - 5366 - 2875 | 33.90.39 |

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
MÉDICA

Secretário da Saúde do Estado

CONTRATANTE

VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

(CNPJ: 96.706.718/0001-77)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wiederkeht, Representante Legal da Empresa**, em 03/05/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 17/05/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00029952008** e o código CRC **317D65AB**.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
SAÚDE E A EMPRESA VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA
MÉDICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, n.º 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Subsecretária da Saúde, **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho**, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/08/2021, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa **VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA**, CNPJ n.º 96.706.718/0001-77, situada à Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n, BLOCO V - sala A, Parque Bela Vista, SSA-BA, neste ato representada pela Sra. Priscila Wiederkehr, portador do CPF 844.477.709-97 e do documento de identidade n.º 3R2610269, emitido por SSP/SC, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2021, consoante processo SEI BA n.º 019.5351.2021.0011340-61, considerando a atual situação de pandemia de Corona vírus, que se regerá pela Medida Provisória n.º 1.047/21, conforme inc. I do art. 2º, e Lei Estadual n.º 9.433/05, conforme Parecer PA-NSESAB-166-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 020/2021 por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, conforme Proposta de Preços consignada no doc SEI 00035337461, Processo 019.5351.2021.0011340-61, que integra o presente instrumento na qualidade de Anexo I, a supressão do objeto em 42,86% e a alteração do regime legal contratual, passando a vigorar entre as partes as disposições da Medida Provisória n.º 1.047/21, conforme inc. I do art. 2º.

A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 04 (quatro) Unidades Avançadas (UTI móvel), 01 em cada região, para atender a demanda por remoção de pacientes graves adultos e pediátricos nas regiões de saúde abaixo citadas, tendo como base de referência as seguintes unidades:

1. Região de Saúde Centro Norte – Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho - localizado no município de Irecê;
2. Região de Saúde Extremo Sul – Hospital Regional Deputado Luís Eduardo Magalhães - localizado no município de Porto Seguro;
3. Região de Saúde Nordeste – Hospital Dantas Bião - localizado no município de Alagoinhas;
4. Região de Saúde Oeste – Hospital Regional do Oeste - localizado no município de Barreiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em razão do aditamento do prazo Contratual por 90 (noventa) dias e da sua supressão em 42,86 %, o valor mensal estimado do contrato passará para R\$ 769.340,79 (Setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) e o valor global estimado passará para R\$ 2.308.022,37 (Dois milhões, trezentos e oito mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

| Empresas | Proposta | | | Estimativa (*) Km adicional mensal por ambulância | Valor mensal P/ 4 ambulâncias (R\$) | Valor 90 dias (R\$) | Valor mensal por ambulância (R\$) |
|----------|--|--|--------------------------------|--|---|---------------------|--|
| | Valor fixo mensal por ambulância (R\$) | Franquia mensal em km por ambulância | Valor do km adicional (R\$) | | | | |
| VITALMED | 180.000,00 | 9.286,00 | 4,80 | 11.855,83 | 769.340,79 | 2.308.022,37 | 192.335,20 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade Gestora | Fonte | Projeto/Atividade | Elemento de despesa |
|-----------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 3.19.601.0006 | 100 - 130 - 281 | 5370 - 2875 | 33.90.39 |

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo.

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO

Subsecretária da Saúde do Estado

CONTRATANTE

VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA

(CNPJ: 96.706.718/0001-77)

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Wiederkeht, Representante Legal da Empresa**, em 24/09/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 27/09/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00036244822** e o código CRC **97AF3260**.